

## **PARECER N° , DE 2007**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de  
Decreto Legislativo nº 202, de 2007 (PDC 02538  
de 2006), que *aprova o texto do Acordo de  
Estabelecimento da Rede Internacional de  
Centros para Astrofísica Relativística –  
ICRANET, organização internacional com sede  
em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinado  
em 21 de setembro de 2005.*

**RELATOR: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

### **I – RELATÓRIO**

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem nº 304, de maio de 2006, solicitando a apreciação do texto do *Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística – ICRANET, organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinado em 21 de setembro de 2005.*

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 14 de julho de 2007, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado pela sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após a apreciação da Comissão de Ciência e Tecnologia, da Comissão de Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo ora examinado faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

2. O ingresso do Brasil na ICRANET contribuirá para o avanço do conhecimento científico brasileiro no campo da astrofísica relativística, e conta com o apoio da comunidade científica nacional. O Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) recomenda a entrada do Brasil nesse organismo e opina pela criação do ICRA-BR, centro de pesquisas que se tornaria o ponto de contato brasileiro da ICRANET, como parte da estrutura administrativa do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF).

3. O texto do Acordo atende aos princípios da constitucionalidade e da juridicidade, e não implica às partes qualquer obrigação de fornecer apoio financeiro ao ICRANET. Tendo sido celebrado, o Acordo deve ser encaminhado ao Congresso Nacional nos termos dos artigos 49, I e 84, VIII da Constituição Federal.

4. Acrescento que, em caso de ratificação do instrumento em apreço, o Brasil se tornará um dos membros fundadores da ICRANET, o que lhe permitirá tomar parte das decisões relativas à administração e à ampliação desse organismo internacional.

## **II – ANÁLISE**

A cooperação entre Estados soberanos é, modernamente, forma indispensável para o desenvolvimento harmonioso dos povos e para a segurança coletiva internacional.

O Acordo sob exame proporciona ao Brasil acesso privilegiado a organização internacional em formação, permitindo ao país participar do desenvolvimento tecnológico e do acesso à informação científica promovido pelo esforço coletivo da comunidade internacional.

O desenvolvimento tecnológico corresponde, modernamente, a insuperável atributo, sem o qual pouco pode-se esperar em relação ao desenvolvimento econômico e social dos povos.

Haja vista o ineditismo da proposta trazida pela neo-organização que se pretende instituir em Pescara, na Itália, bem como a ingente necessidade que o Brasil tem de buscar o desenvolvimento, como forma insuperável de melhoria de condições de vida de sua imensa população marginalizada do progresso material da humanidade, a proposta em apreço é de todo conveniente e oportuna aos interesses nacionais.

Aduz, ainda, a comunicação do Poder Executivo que o Acordo é compatível com as leis internas do Brasil, em nada colidindo com nosso

ordenamento jurídico, pelo que sua aprovação se configura legal e conforme ao ordenamento constitucional brasileiro. No que concerne a demais questões técnicas da proposta internacional de criação da organização internacional da qual aqui se cuida, a exposição de motivos supra mencionada é bastante e suficiente para demonstrar as razões conducentes a aprovação do Acordo.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, por considerarmos conveniente e oportuno aos interesses nacionais, opinamos pela aprovação do *Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística – ICRA.NET, organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinado em 21 de setembro de 2005*

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2007.

, Presidente

, Relator